



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO DE CESSÃO N. 003/2015

**Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, autorizado pelo Senhor Ronaldo Wandall, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Blumenau, que entre si fazem, como CEDENTE, a Prefeitura Municipal de Blumenau, e como CESSIONÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob o n. 83.108.357/0001-15, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Senhor Ronaldo Wandall, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESC, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, firmado de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto a cessão de 1 (uma) sala de, aproximadamente, 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) no Centro Social Urbano, localizado à Rua da Glória, n. 459, visando à instalação, pelo Cessionário, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores da cidade de Blumenau.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. A presente cessão terá vigência a partir da sua assinatura até 18/12/2015.

## **LOCAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA DO**

3.1. O Cessionário será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométricos dos eleitores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO**

4.1. O Cessionário declara receber o espaço físico objeto do presente Termo de Cessão, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao Cessionário transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Termo em caso de inobservância desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

5.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da Cedente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

6.1. A CEDENTE se obriga a:

- 6.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2. responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

7.1. O CESSIONÁRIO ficará obrigado a:

- 7.1.1. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura da sala cedida para a instalação do Posto de Atendimento Biométrico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O Termo de Cessão poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993, pela Cedente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do Cessionário.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao Cessionário providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente cessão será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo de Cessão pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de agosto de 2015.

CEDENTE:

RONALDO WANDALL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CESSIONÁRIO:

DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ  
PRESIDENTE